



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 57/73.

S Ú M U L A : - Autoriza o Executivo Municipal a proceder modificação da programação orçamentária da despesa para o exercício financeiro de 1.974, com redução do programa do Serviço de Administração do Departamento de Educação e Cultura, e distribuição para as administrações Distritais de Francisco Alves e Rio Bonito, cuja programação não constou da proposta / Orçamentária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU AGOSTINHO VINCENZI / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art.1º) - Fica pela presente lei, o Executivo Municipal de Iporã, através de seu Prefeito, autorizado a determinar ao setor competente, a redução do programa da despesa com o Serviço de Administração do Departamento de Educação e Cultura, e programar no orçamento para o exercício financeiro de 1.974, as despesas para os serviços administrativos dos distritos de Francisco Alves e Rio Bonito, de acordo com as especificações abaixo constantes e complementadas pelas tabelas explicativas analíticas e sintéticas devidamente apensas a presente Lei.

Art. 2º) - A transformação da programação a que se refere o artigo anterior desta Lei, atenderá encargos de despesas de custeio dos distritos acima mencionados, não incluídos na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.974, em face de sua emancipação que deveria ocorrer a 31 de janeiro do exercício aludido e correrá despesas com administração distrital, sendo os demais serviços atendidos por conta das rubricas orçamentárias do orçamento da sede a exemplo de exercícios anteriores, suplementadas se apresentarem-se insuficientes no decorrer do exercício financeiro.

Art.3º) - A transformação da programação da despesa orçamentária nos termos desta Lei, apresenta as seguintes especificações:-

REDUZ:-	Serviço de Administração - Depto de Ed. e Cultura	
	Verba:- 4.300.60 - Transferencia de Capital	
	4.330.60 - Auxilio p/ Obras Públicas	60.000,00
	TOTAL.....	60.000,00
ADICIONA:	Administração Distrital de Fco. Alves.....	36.000,00
	Administração Distrital de Rio Bonito.....	24.000,00
	TOTAL.....	60.000,00

Art.4º) - A distribuição do valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) será conforme consta da modificação a ser procedida, obedecendo distribuição constantes dos apensos desta Lei:

Art.5º - Esta Lei, entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974, devendo integrar o orçamento municipal para o respectivo exercício.

Edifício da Prefeitura Municipal, 21 de Janeiro de 1973.

AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro proprio e publicada no órgão oficial do Municipio, na data supra.

RUI GIMENES
Assessor Administrativo.